



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 4, DE 2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o reajuste do valor mínimo do auxílio-invalidez dos militares das Forças Armadas na inatividade estabelecido pela Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20839.28962-60

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

INDICAÇÃO N° , DE 2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o reajuste do valor mínimo do auxílio-invalidez dos militares das Forças Armadas na inatividade estabelecido pela Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006.

Com amparo nos arts. 224, I, e 226, I, do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de março de 2019, solicito seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República sugestão para a adoção das providências administrativas, normativas e de gestão necessárias no sentido do reajuste do valor mínimo do auxílio-invalidez dos militares das Forças Armadas na inatividade estabelecido pela Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que reestrutura a carreira militar e dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, reajustou o soldo de alguns graduados, aumentou vários percentuais referentes a adicionais pagos aos militares e criou adicionais para os militares da ativa. No entanto, em toda a discussão no Congresso Nacional, não se reajustou o valor do auxílio-invalidez dos militares das Forças Armadas na inatividade.

Na reestruturação da carreira dos militares promovida pela Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000 (cuja última reedição pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, ainda se encontra em vigência), foi mantido o valor do auxílio-invalidez em 7,5 quotas de soldo (25% do soldo). Entretanto, não se estabeleceu um valor mínimo, como a legislação

militar anterior definia, não podendo ser inferior ao soldo de cabo engajado, consoante, por exemplo, o § 6º do art. 126 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispunha sobre a remuneração dos militares.

Esse valor mínimo foi mantido, para os militares reformados até 29 de dezembro de 2000, com a edição da Portaria Normativa nº 406 do Ministério da Defesa, de 14 de abril de 2004, tem por fundamento no Parecer nº 237/CONJUR, de 18 de novembro de 2003.

Entretanto, com a Portaria Normativa nº 931, de 1º de agosto de 2006, do Ministério da Defesa, revoga-se a Portaria supra e volta-se a não se definir um valor mínimo do auxílio-invalidez. Essa portaria teve várias decisões no Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido de que violava o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos¹.

A Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006, que *altera o valor do auxílio-invalidez devido aos militares das Forças Armadas na inatividade remunerada e revoga a Tabela V do Anexo IV da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001*, resolveu, de certa forma a questão, estabelecendo como valor mínimo o valor de R\$ 1.089,00, que equivalia à época, ao soldo do cabo engajado, sem vinculá-lo, contudo, ao soldo dessa graduação.

Novo reajuste somente ocorreu com a Medida Provisória nº 568, de 11 de maio de 2012, convertida na Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, que reajustou o valor mínimo da Lei nº 11.421, de 2006, para R\$ 1.520,00, a partir de 1º de julho de 2012, pouco acima do valor do soldo do cabo engajado, que, desde julho de 2010, era de R\$ 1.518,00².

Desde então, o valor mínimo do auxílio-invalidez não teve reajuste, ocorrendo grave desvalorização. Se comparado ao soldo do cabo engajado, o valor mínimo atual deveria ser de, no mínimo, R\$ 2.627,00.

Sendo assim, em vista do princípio da separação dos poderes, considerando a iniciativa privativa do Presidente da República, certa de se tratar de medida de extrema necessidade que irá contribuir sobremaneira na

¹ Entre outras, AgRg no Ag1.138.748/SC, 6ª Turma, Rel. Min. Celso Limongi – Desembargador convocado do TJ/SP, DJe 17/05/2010; AgRg no Ag 1.145.857/SC, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 11/10/2010; AgRg no REsp 1.189.589/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 17/11/2010; e AgRg no REsp Nº 1.273.943/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 26/03/2012.

² Para os valores do soldo de cabo engajado, foi seguida tabela da Controladoria-Geral da União (CGU): http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/479323/RESPOSTA_PEDIDO_2016_05_23_Tabela_Soldos.pdf.

SF/20839.28962-60

efetividade do controle de dados no País, sugerimos seja encaminhado projeto de lei a este Congresso Nacional, no sentido de corrigir essa distorção no valor mínimo do auxílio-invalidez dos militares das Forças Armadas na inatividade.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/20839.28962-60